# ÉTICA PROFISSIONAL PARA O SÉCULO XXI\*

Cesar Luiz Pasold\*\*

"Ética é juízo de valor referente à conduta humana ,obedecendo a padrões culturais". 1

#### 1. Introdução

O primeiro desafio que se coloca diante de quem pretende estabelecer reflexões sobre a questão da ética profissional para o Século XXI (e, pois, para o início do novo milênio) é o enfrentamento de um aspecto nodal: o (re) estabelecimento de um conceito operacional adequado para a Ética.

E assim se faz necessário, porque há ilustres doutrinadores que pretendem que a categoria Ética deva ser concebida de maneira umbilical e exclusivamente conectada à categoria Moral.<sup>2</sup>

Esta opção epistemológica, vinculante absoluta da Ética à Moral, traz como conseqüência principal, no plano teórico (com efeitos na prática), o atrelamento da primeira à segunda.

Vale dizer, ou a Ética se torna mero campo circunscrito da Moral,<sup>3</sup> ou a Ética é simples aspecto da Moral.

Não perfilo deste posicionamento, e o faço com convicção e sob sustentação de alguns respeitáveis autores, como exponho em seguida.

#### 2. Proposta de Conceito Operacional para Ética, como categoria autônoma

A minha leitura de ARISTÓTELES<sup>4</sup> permite a estimulação de que, ainda que Moral e Ética possam estar em conexão, não devem ser confundidas entre si. No mesmo diapasão, a minha percepção quanto às lições de SPINOZA.<sup>5</sup>

<sup>\*</sup> Texto base de exposição em Painel do V Congresso Catarinense de Magistrados, promovido pela Associação dos Magistrados Catarinenses, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina e Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI.

<sup>\*\*</sup> Doutor em Direito pela *Universidade de São Paulo/USP*; Advogado Militante; Coordenador do *Curso de Mestrado em Ciência Jurídica-CMCJ-UNIVALI*; Diretor Geral da *Escola Superior da Advocacia-ESA-OAB/SC*; Autor de , entre outros: *O Advogado e a Advocacia* (2 ed. Florianópolis:Ed.Terceiro Milênio, 1996.78 p.) e *Prática da Pesquisa Jurídica*. (2 ed. Florianópolis:OAB-SC Editora,1999. 192p).

Aumentando a segurança para percorrer esta via, registro uma percepção hegeliana,<sup>6</sup> que confere à Ética a perspectiva de efetivação do Bem em realidades institucionais ou históricas, enquanto que a Moral estaria circunscrita ao plano subjetivo e, nele, na área meramente intencional ou volitiva da realização do Bem.<sup>7</sup>

Ou seja, é possível sustentar-se, hodiernamente, uma válida opção teórica no sentido de diferenciar e, pois, afastar - sem, contudo, eliminar possíveis conexões - entre si as categorias MORAL e ÉTICA, que, reconheça-se, possuem entre si um fator de conexão que é a categoria BEM.8

Assim, pode-se compreender a Moral como uma disposição subjetiva de determinação do que é correto e do que é incorreto, e, sob tal pressuposto, estabelecer-se uma noção própria de Bem.

Já a ÉTICA pode ser entendida como a atribuição -

também subjetiva - de valor ou importância a pessoas, condições e comportamentos e, sob tal dimensão, estabelecer uma noção específica de Bem a ser alcançada em determinadas realidades concretas, sejam as institucionais ou sejam as históricas.

Desta operação atributiva, decorrerão formulações do tipo "deveres", vale dizer, explícitos padrões de obrigações, de ordem axiológica, que o indivíduo ou um grupo de indivíduos se impõem, para obedecer e para, **concretamente, cumprir**.

É sob tal conceito operacional acima proposto para ÉTICA, aqui elevado à condição de Referente desta exposição<sup>9</sup> que, com a paciência do Leitor, irei desenvolver as minhas seguintes considerações e estímulos à reflexão e ao debate.

Nesta perspectiva, devo advertir, não tratarei da Moral!

#### 3. Há uma circunscrição para a denominada "Ética profissional?" Em caso positivo, qual é?

Se a Ética constitui-se efetivamente no estabelecimento de deveres oriundos da convenção sobre juízos de valor atribuídos a pessoas, condições ou comportamentos, torna-se difícil- mas não impossível- atribuir circunscrição absolutamente restritiva a uma dimensão de vida, como, por exemplo, a profissional.

A dificuldade deste mistér já se encontra no plano teórico, eis que, neste, há necessidade do alcance do consenso que legitimará o rol de deveres axiológicos.

Os obstáculos se fazem, também, no levantamento das realidades a atingir, já que, vênia pela insistência,

a Ética não se contenta em permanecer no plano subjetivo, mas sim prescinde da concretização prática.

Portanto, quando se pretende realizar, com êxito, um exercício ainda que inicial sobre uma Ética Profissional para o Século XXI, há que se ter noção concreta da dimensão institucional decorrente do adjetivo "profissional" (vale dizer, a caracterização do âmbito dos Operadores Jurídicos), bem como há que se buscar uma verificação pragmática da circunscrição histórica, ou seja, no nosso caso, do Século atual e da projeção daquele que inicia o próximo milênio.

#### 4. O âmbito dos Operadores Jurídicos e a delimitação da circunscrição da Ética Profissional.

Contemporaneamente, no Brasil, os denominados Operadores Jurídicos se revelam numa dinâmica peculiar de especificidades crescentes, como por exemplo: os Magistrados (e, nestes: os da denominado Justiça Federal- e nela os da Justiça Trabalhista; e os da denominada Justiça Estadual, e nelas os da "área

cível" e os da "área penal"); os Advogados (tendendo, especialmente nos grandes centros, a desenvolver, cada vez mais, estreitas especialidades: o direito acionário, por exemplo); os integrantes do Ministério Público (localizados, também crescentemente, em estritas especialidades); os Delegados de Polícia

(lotados em setores especializados)e os Procuradores Públicos (idem).

Ou seja, o Jurídico, como um todo, está submetido, na prática, a um fracionamento exacerbado, mas realisticamente resultante da diversidade decorrente da impressionante dinamicidade da vida contemporânea.

A confirmada percepção desta realidade é importante para o estabelecimento da discussão sobre a Ética Profissional, porque ela traz uma indagação preliminar que, merece, desde logo, ser tratada: a especificidade crescente da operação jurídica impossibilita a existência de uma Ética Profissional "geral", e, pois, exige "Éticas Profissionais compartimentadas"?

Se estivermos de acordo no sentido de que todos os Operadores Jurídicos devem "atuar visando proteger e beneficiar a pessoa humana, procurando assegurar a justiça nas relações entre as pessoas e os grupos sociais", 10 poderemos aceitar a postulação de que o Jurídico e sua Operação não apenas merecem como efetivamente devem ter uma Ética própria, especial ou "profissional" basicamente para o seu conjunto, respeitadas, evidentemente, algumas das peculiaridades de exercício profissional diferenciado.

Sob a aceitação de tal premissa, pois e enfim, podemos adentrar a algumas das questões fundamentais ao equacionamento de uma "Ética Profissional" do Operador Jurídico para o "Século XXI".

#### 5. Três características destacadas da realidade política e jurídica contemporânea 🔞 🤏 🦠 💩

OTFRIED HÖFFE<sup>11</sup> propõe que "o projeto político da modernidade se alimenta em duas experiências fundamentais: na crise radical da sociedade, no estremecimento da ordem do direito e do estado e na crítica radical das relações políticas e na experiência da exploração e da opressão".

Um exame, ainda que superficial do caso brasileiro, permite a inferência de que a Sociedade brasileira (1) se encontra em crise radical, (2) a ordem jurídica e a ordem estatal se encontram em estremecimento e (3) há exploração e opressão nas relações políticas.

Ou seja, o filósofo suíço suso citado, parece ter descrito, com raro espírito de síntese, não o projeto político da modernidade brasileira, mas sim e efetivamente a realidade brasileira.

Quanto ao projeto político brasileiro, se é que existe, sem dúvida ele se alimenta (no sentido estrito) das mazelas, mas ao que se pode perceber, não se inspira na realidade para equacionar e resolver os problemas.

O mesmo HÖFFE<sup>12</sup> adverte, muito apropriadamente, que "legítimo não é qualquer estado, mas o estado da justiça".

Ou seja: a montagem de um adequado e potencialmente exitoso projeto político para a construção do Brasil no próximo Século, pressupõe o eficiente e eficaz equacionamento de uma preliminar essencial: a efetiva realização da JUSTIÇA!

#### 6. Objetivamente: a questão de que Justiça nos cabe efetivar

Em minha opinião, hodiernamente, não há como deixar-se de atribuir ao conceito de JUSTIÇA uma tríplice dimensão: <sup>13</sup> a comutativa, a distributiva <sup>14</sup> e a social .

Nesta última, a Sociedade toda contribui para a realização de cada um de seus integrantes, não como uma dádiva generosa e paternalista, mas como um direito/dever decorrente de sua condição inalienável

de parte do todo, provedor e beneficiário potencial e efetivo. 15

No caso brasileiro, o discurso constitucional vigente é, a meu Juízo e Salvo Melhor, peremptório, ex vi do disposto no artigo 3º e seus IV incisos c/c o artigo 193 da Constituição da República Federativa do Brasil-CRFB/88:16 os Poderes Constituídos (Executivo, Legislativo e o Judiciário) têm

compromisso indelével, inarredável e impostergável com a realização da Justiça Social.

E este compromisso, convenhamos, não é apenas do Estado!

A própria concepção de Justiça Social contém implícita e explicitamente, a obrigação da Sociedade em realizá-la.

Ademais, já apropriadamente advertia HEGEL que "o Estado não é a condição necessária da Justiça em si".17

E o mesmo HEGEL, consciente da relação entre a efetivação da Justiça e a eliminação das desigualdades

econômicas e das distorções sociais, ponderava que "a miséria revela a finitude e, portanto, a contingência do direito assim como do bem estar" 18

Esta opção pela compreensão da JUSTIÇA em tríplice face, dados os compromissos que têm com a dinâmica da concretude<sup>19</sup> se sustenta no apropriado diagnóstico de PERELMAN:<sup>20</sup> "...a idéia de que existem princípios de justiça análogos a princípios matemáticos que, corretamente aplicados, forneceriam sempre soluções justas, sejam quais forem as circunstâncias, se mostra contrária à realidade".

# 7. A primeira decorrência do privilegiamento da Justiça como categoria nuclear da Ética Profissional para o Século XXI: a preocupação com a Democracia

Estou propondo, portanto, que a noção completa de Justiça se constitua na pedra basilar à construção de uma Ética Profissional para ser praticada efetivamente no próximo Século pelos Operadores Jurídicos.

Se aceita esta premissa, a segunda preocupação natural haverá de ser com a questão da Democracia.

É que, "sem Justiça não há Democracia" e, pois, incumbe ao Operador Jurídico comprometer-se mais solidamente com a Democracia.

Isto implica atuar politicamente, no sentido weberiano, qual seja, o de concretizar "a aspiração a participar no poder ou a influir na distribuição do poder entre os diversos estados ou, dentro de um mesmo Estado, entre os diversos grupos de homens que o compõem". E assim o fazer sob a convicção de que "não basta esperar e ansiar. É necessário fazer algo mais. É necessário dedicar-se ao

trabalho e responder, como homem e como profissional, às exigências de cada dia".<sup>22</sup>

Também é necessário entender que a "a democracia, para funcionar, precisa de uma visão de utopia - um caminho para uma sociedade melhor - uma visão que transcenda o estreito egoísmo sectário"<sup>23</sup>

Libertos do egoísmo e detentores de uma legítima utopia - a da realização da Justiça em sua tríplice dimensão - devem os Operadores Jurídicos estabelecer e renovar quotidianamente o seu compromisso com a prática democrática, com o que se habilitam a compor a adequada Ética Profissional para o próximo século.

Esta, como já exposto, contemplará princípios e regras que, oriundas de juízos de valor estabelecidos consensualmente, determinarão ações e condutas.

#### 8. Os elementos axiológicos fundamentais

A quê, portanto, devem atribuir valor ou importância os Operadores Jurídicos?

Vale dizer, que elementos axiológicos irão constituirse em fundamentos/regras da Ética Profissional? As respostas a estas indagações somente podem ser obtidas de forma legítima se os Operadores Jurídicos, com aplicação e denodo constantes e em processo livre, aberto e transparente, sob a égide da completa noção de Justiça, do renovado compromisso

com a Democracia, reconstruírem sua base cultural.

Neste mistér devem comprometê-la, como propõe NORBERTO BOBBIO,<sup>24</sup> com o "equilíbrio intelectual, reflexão crítica, recusa a toda simplificação, a todo maniqueísmo, a toda parcialidade".

Isto significa cultivar, constante e até obsessivamente, a **Verdade**, a qual, como ensina SPINOZA<sup>25</sup>" é norma de si mesma e do falso" porque ela é como a luz que "se faz conhecer a si própria e faz conhecer as trevas".

Eis, portanto, o terceiro ponto basilar à Ética Profissional: o cultivo permanente da Verdade, a qual entendo, é a virtude-mãe da Integridade, da Honestidade e da Imparcialidade.

No mister de cultuar e praticar a Verdade, o profissional do Século XXI deve, *ab initio*, conhecerse muito bem e ao seu mundo.

De fato "o homem se sabe agora situado num espaço bem definido em sua totalidade: o homem conhece sempre mais o seu habitat como globalidade planetária, a geografia do globo terrestre, e o domina sempre mais. E, pela primeira vez também o homem sabe situar-se dentro da totalidade da evolução histórica, ele consegue finalmente ver-se a si próprio, não apenas como partícipe de um momento político determinado ou como instante de uma cultura: ele se sabe agora pertencente à história da humanidade e do próprio evolver cósmico..." 26

Portanto caso o Operador Jurídico se pretenda qualificar como sujeito da história do próximo século e do próximo milênio, deverá pautar as suas ações na conformidade de certos e precisos compromissos valorais, entre os quais, vênia pela insistência, se destacam como fundamentais:

- 1) a adoção em tese e a busca incessante, com eficiência e eficácia, na prática, da consecução da Justiça em sua tríplice dimensão;
- 2) o comprometimento inarredável com a prática da Democracia;
- 3) o cultivo permanente e cotidiano da Verdade fatual e da Verdade jurídica.

#### 9. Em conclusão, estímulos especiais

Vênia para breves estímulos especiais, a título de finalização desta exposição (mas não do tema, obviamente).

A trilogia básica da Ética Profissional que foi sugerida retro pode se afigurar, para muitos, como uma absoluta utopia e, nesta condição, ser irrealizável.

Contra esta postura, permito-me invocar, mais uma vez, MAX WEBER: "É absolutamente certo, e assim o prova a História, que neste mundo nunca se consegue o possível se não se tentar, constantemente, fazer o impossível" 27

De outra parte, não resisto a também voltar à profundidade simples e genial de ARISTÓTELES

para lembrar que, sob o império ou não de uma boa ou má Ética estabelecida, sempre "nós somos pais das nossas ações, como o somos de nossos filhos... mas nós somos também filhos de nossas ações". <sup>28</sup>

Esta dualidade ôntica implica que nós, os dotados do privilégio indiscutível da condição de elite cultural, constituímos aqueles que responderão, em primeiro lugar e sempre, perante o **Grande Tribunal de Justiça da História**, por tudo aquilo que realizamos ou deixamos de realizar em favor da construção de uma Sociedade verdadeiramente Justa e de uma Humanidade efetivamente solidária!

Sem o estabelecimento e o cultivo de uma sólida Ética Profissional, o que alegaremos nós, os operadores jurídicos, diante do Grande Tribunal de Justiça da História?

## Notas Bibliográficas

- 1. MELLO, Osvaldo Ferreira de. Dicionário de Direito Político. Rio: Forense, 1978,p. 48.
- 2. Vide CARLIN, Volnei Ivo. Deontologia Jurídica-Ética e Justiça. Florianópolis: Editora Obra Jurídica, 1996, p. 33, 34, por exemplo.
- 3. Assim, a Ética "se circunscreve no campo limitado da vida profissional" (conforme registro de CARLIN, op.cit.p.34).
- 4. ARISTÓTELES . A Ética. Trad. Cássio M. Fonseca. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1965. 178p.
- 5. SPINOZA. Ética. Trad. Lívio Xavier. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint, s/d. 341p.
- 6. vide FIGUEIRA, M.S.. A eticidade no ofício de julgar. In Verbis. (12) 1998.
- 7. sob tal referente, leia-se, em especial da p.97 a 149 : HEGEL, G.W.F. Princípios da Filosofia do Direito. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.329p.
- 8. de forma bem simplificada já defendi esta diferenciação teórica no meu *O Advogado e a Advocacia*, *cit*. p.107.
- 9. sobre a técnica do Conceito Operacional, vide : PASOLD, Cesar Luiz . *Prática da Pesquisa Jurídica*,2 ed., *cit*.p.39 a 52 e sob a técnica do Referente, idem, p. 53 a 63.
- 10. a frase encontra-se em DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Poder dos Juízes*. São Paulo: Saraiva,1996.p. 84. Ali, o Autor a dirige especificamente aos Juízes; mas, com a devida vênia, penso poder atribuí-la a todos os Operadores Jurídicos.
- 11. in Justiça Política-Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado. Trad. Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes,1991, em especial p. 23.
- 12. agora na p. 22, op.cit.
- 13. assim já o defendi, sustentando-me em conceitos operacionais de ALCEU DE AMOROSO LIMA, em meu *Função Social do Estado Contemporâneo*. 2 ed. Florianópolis: Editora Estudantil, 1988, em especial p.72.
- 14. desta duas ARISTÓTELES já se ocupava muito antes de Cristo. Vide Ética, cit. p.100.
- 15. Função Social do Estado Contemporâneo, cit. P. 73.
- 16. realizo aqui, uma interpretação sistemática dos artigos citados, conforme: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 2 ed. Curitiba: Juruá, 1999. 216 p.
- 17. HEGEL, op. cit., p. 90.
- 18. idem,p.113.
- 19. sobre o compromisso da Justiça com a verdade vide CARLIN, op.cit. p. 123.
- 20. PERELMAN, Chaïm. Ética e Direito. Trad. Maria Ermantina G.G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.253.

- 21. vide WEBER, Max. O Político e o Cientista. 2 ed. Trad. Carlos Grifo. Lisboa: Editorial Presença, 1973.p.49.
- 22. idem, p.188.
- 23. na lição de THUROW, Lester C. O Futuro do Capitalismo-como as forças econômicas moldam o mundo de amanhã. 2 ed. Trad. Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro:Rocco,1997,p.328.
- 24. BOBBIO, Norberto. Diário de um Século-Autobiografia. Trad. Daniela Beccaria Versiani.Rio de Janeiro: Campus, 1998. p.154.
- 25. op.cit. p. 118.
- 26. BORNHEIM, Gerd. O Sujeito e a Norma. *In BIGNOTTO*, Newton et alii. *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura, 1992, p. 260.
- 27. WEBER, op. cit. p. 139.
- 28 ARISTÓTELES, op. cit., p. 92 e 95.

## Referências Bibliográficas

- ARISTÓTELES. A Ética. Trad. Cássio M. Fonseca. Rio: Tecnoprint, 1965. 178 p.
- BIGNOTTO, Newton et alii. Ética. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura, 1992. 394p.
- BOBBIO, Norberto. Diário de Um Século Autobiografia. Trad. Daniela Berccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1998. 261p.
- CARLIN, Volnei Ivo. *Deontologia Jurídica-Ética e Justiça*. Florianópolis: Livraria e Editora Obra Jurídica, 1996. 180p.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. O Poder dos Juízes. São Paulo: Saraiva, 1996. 163 p.
- FIGUEIRA, M. S.. A eticidade no ofício de julgar. In Verbis.(12) 1998.
- HEGEL, G.W.F. Princípios da Filosofia do Direito. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 329 p.
- HÖFFE, Otfried. Justiça Política-Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado. Trad. Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 1991. 404 p.
- MELLO, Osvaldo Ferreira de. Dicionário de Direito Político. Rio: Forense, 1978. 144 p.
- PASOLD, Cesar Luiz. Função Social do Estado Contemporâneo. 2 ed. Florianópolis: Editora Estudantil, 1988. 103 p.
- PASOLD, Cesar Luiz. O Advogado e a Advocacia-uma percepção pessoal. 2 ed. Ilha de Santa Catarina: Editora Terceiro Milênio, 1996. 178 p.

PASOLD, Cesar Luiz. Prática da pesquisa Jurídica- idéias e Ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 2 ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 1999. 192 p.

PERELMAN, Chaïm. Ética e Direito. Trad. Maria E.G.G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996. 722 p.

SPINOZA, Baruch. Ética. Trad. Lívio Xavier. Rio: Tecnoprint, s/d. 341p.

THUROW, Lester C. O Futuro do Capitalismo-como as forças econômicas moldam o mundo de amanhã. 2 ed. Trad. Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. 456 p.

WEBER, Max. O Político e o Cientista. 2 ed. Trad. Carlos Grifo. Lisboa: Editorial Presença, 1973. 188 p.